



## Decisão 01455/2021-8 - 2ª Câmara

**Processo:** 08475/2010-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** LAURITA DE OLIVEIRA SODRE

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos proporcionais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 1648/2018** (fl. 71 do evento 7), com fundamento no art. 195, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

Submetido os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 1362/2021-5, evento 11, o cumprimento das condições para a presente concessão e a regularidade no cálculo dos proventos.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1767/2021-9, evento 14, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) segurado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 3/6/1970 (fl. 41 do evento 7) e aposenta-se no cargo de PROFESSOR P V-11, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo.

Na aferição do tempo de contribuição, verificou-se que a interessada cumpriu satisfatoriamente o requisito que constava no Art. 195, III, “c”, da Lei Complementar nº 46/1994, e que fundamenta a presente aposentadoria, que era, para mulher, ter o mínimo de **vinte e cinco anos de serviço**, para ter direito à aposentadoria, no caso, com proventos proporcionais.

O tempo de contribuição foi demonstrado à fl. 41 do evento 7, e apurado até o dia anterior ao seu afastamento, tendo sido computados o total de 10.793 dias, ou seja, 29 anos, 6 meses e 28 dias. A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 20 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 10 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 68 do evento 7).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

**1. DECISÃO TC- 1455/2021-8:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a Portaria nº 1648/2018 (fl. 71 do evento 7), que concede aposentadoria a **LAURITA DE OLIVEIRA SODRÉ**, a partir de **8/6/1998**, com proventos fixados em **R\$ 1.050,97** (fl. 68 do evento 7).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 14/05/2021 - 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente